



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.668, DE 14 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE CRECHES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os funcionários de creches municipais e particulares conveniadas no Município de Teresópolis obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas no Município de Teresópolis.

Paragrafo único. O curso será de periodicidade anual e deve ser realizado por todos os funcionários das creches.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará à creche:

I - advertência;

II - interrupções de repasses da Secretária Municipal de Educação as creches conveniadas até a realização do curso

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo definir critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
= Prefeito Interino =